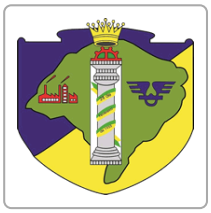
LEI Nº 5134, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER NO DECORRER DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2010.

Gilmar Antônio Rinaldi, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no período compreendido entre agosto a dezembro de 2010, por intermédio da formalização de Termo de Convênio, à entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer, visando à prestação, por parte desta, de atendimento amplo e educacional em prol de pessoas carentes que sejam portadoras de doenças cancerígenas.

§ 1º - O atendimento mencionado no caput desta cláusula consistirá na doação de medicamentos, cestas básicas e fardos de leite, bem como disponibilização de exames médicos e passagens de transportes coletivos.

§ 2º - O repasse referido no caput do presente artigo se dará da seguinte forma:

a) de maneira trimestral, no que tange à primeira parcela repassada, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2010, no montante pecuniário de R$ 15.000,00;
b) de maneira bimestral, no que tange à segunda parcela repassada, referente aos meses de novembro e dezembro de 2010, no montante pecuniário equivalente a R$ 15.000,00, totalizando exatos R$ 30.000,00 anual.

§ 3º - Os valores mencionados no parágrafo antecedente da cláusula em comento se consubstanciarão à Entidade Conveniada com observância às seguintes datas:

a) A primeira parcela que será repassada à Entidade beneficiada, proceder-se-á até 05 dias úteis após a firmatura do instrumento de Convênio que será formalizado entre os partícipes;
b) A segunda parcela que será repassada à Entidade beneficiada, proceder-se-á até o 5º dia útil do mês de novembro do corrente ano.

§ 4º - O instrumento de Convênio que possibilitará o repasse de valores de que versa a presente Lei deverá ser formalizado no prazo máximo de até 05 dias da promulgação da mesma.

Art. 2º - A dotação orçamentária que cobrirá o repasse de valores de que trata o artigo anterior, correrá à conta da Lei orçamentária própria do exercício financeiro do ano de 2010, junto à seguinte rubrica orçamentária oriunda da Secretaria Municipal Saúde:

10.03.10.301.0006.2131 / 497 3.3.5.0.43.00.00.00.00

Art. 3º - A entidade beneficiada do auxílio pecuniário discriminado na presente Lei prestará contas dos valores recebidos, com observância às seguintes disposições infra descritas:

a) Até a data de 30 de outubro de 2010, no tocante à primeira parcela repassada, nos termos expressos no artigo primeiro, parágrafo segundo, alínea "a" da presente Lei;
b) Até a data de 31 de dezembro de 2010, no tocante à segunda parcela repassada nos termos expressos no artigo 1º, parágrafo segundo, alínea "b" da presente Lei.

Parágrafo Único - A falta da prestação de contas relativa a uma das parcelas repassadas impedirá o consequente repasse de recursos no que se refere à parcela subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de agosto de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal